UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – CCET

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA - PPGECM

RESOLUÇÃO Nº 01/2017- PPGECM de 29 de maio de 2017

Dispõe sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas em outros cursos e programas da UFRN ou de outras Instituições nacionais e estrangeiras.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática do Centro de Ciências Exatas e da Terra, no uso de suas atribuições previstas pelo Estatuto e pelo Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e pelas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição – Resolução nº 197/2013-CONSEPE, e pelo Regimento interno do PPgECM aprovado pela Resolução nº 106/2015-CONSEPE de 04 de agosto de 2015, considerando o disposto no Art. 32 do Regimento Interno do Programa sobre o aproveitamento de estudos realizados em outro programa;

**Resolve:**

Aprovar a seguinte Resolução que dispõe sobre o aproveitamento de disciplinas já cursadas em outros cursos e programas da UFRN ou de outras Instituições nacionais e estrangeiras, inclusive sobre exames de proficiência em língua estrangeira realizado em outras Instituições em período anterior ao ingresso no PPgECM.

**Art. 1º -** É facultada a composição do currículo acadêmico do pós-graduando em qualquer dos níveis do Programa, com disciplina e/ou atividade cursada em outro programa e/ou curso, oferecido pela UFRN ou por outra Instituição nacional ou estrangeira, tanto na condição de “aluno especial” como de aluno regular.

**§ 1º -** O aproveitamento de uma disciplina ou atividade e sua consequente integração de créditos no histórico acadêmico do pós-graduando que a tenha cursado nos últimos 3 anos como “aluno especial” do próprio PPgECM podem ser aproveitadas no Curso de Mestrado ou Doutorado.

**§ 2º** - Em caso de convênios ou acordos interinstitucionais, podem ser estabelecidas condições especiais de equivalência e de integração de créditos.

**Art. 2º** Para que seja declarado pela Coordenação o reconhecimento de uma disciplina ou atividade cursada em outro programa ou curso exige-se, para abertura do processo interno, o preenchimento e a assinatura do interessado em requerimento específico, disponibilizado na página do Programa.

**§ 1º** - Para a demonstração da equivalência pretendida, o interessado anexará a seu requerimento a documentação comprobatória que possibilite a análise dos critérios a serem analisados, conforme Art. 3o.

**Art. 3º** - O Coordenador do Programa é responsável pela análise da solicitação de equivalência do interessado, os seguintes critérios:

I. O prazo de caducidade dos estudos, para fins de equivalência curricular é de 3 (três) anos;

II. A equivalência por semelhança ou identidade da proposta acadêmica, teórica e metodológica, da disciplina ou atividade cursada em outro programa ou curso, tanto da UFRN como de outra instituição, com aquela disciplina ou atividade curricular do PPgECM da qual se requer dispensa;

**Art. 4º** - Só serão integralizados ao histórico escolar o máximo de 02 (duas) disciplinas da estrutura.

**Art. 5º -** Pode também ser dada equivalência a certificados de proficiência em língua estrangeira, nos casos em que se comprove a identidade ou semelhança de sua natureza e de seus objetivos com do exame aceito pelo PPgECM.

**§ 1º -** Serão considerados os certificados de proficiência em língua estrangeira com menos de 3 (três) anos da data da solicitação de equivalência.

**§ 2º -** Para a solicitação da equivalência do exame de proficiência em língua estrangeira, o interessado deve realizar solicitação em requerimento próprio na secretaria do PPgECM anexando o certificado do exame com a respectiva pontuação ou conceito recebido.

Natal, 27 de maio de 2017.

Márcia Gorette Lima da Silva

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática